



CONTRATO Nº 10/2019

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA DR. LEONARDO LEITE, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	SAMAM VEÍCULOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA BASÍLIO ROCHA, 89, BAIRRO GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE, CEP 49055-110
CNPJ:	13.136.197/0001-32
REPRESENTANTE LEGAL:	RAPHAEL ANTONIO CARVALHO ISMERIM LOPES - CPF 008.304.955-09

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL -, sob o nº 01/2019, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente CONTRATO:

AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 1 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK-UP, ZERO KM, MOTOR MÍNIMO 1.8, FLEX.



1.2 – Tudo conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, juntamente com a documentação e da proposta vencedora do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento, ofertada pela empresa que segue, de acordo com a descrição e preços unitários e totais abaixo:

QUANT.	APRES.	PREÇO UNITÁRIO A SER ADJUDICADO E HOMOLOGADO R\$	MARCA DO VEÍCULO	MODELO	EMPRESA CONTRATADA
01	UND	97.990,00	FIAT TORO	ENDURANCE 1.8 AT6 FLEX 4 PORTAS, MODELO 2020.	SAMAM VEÍCULOS LTDA – CNPJ 13.136.197/0001-32
TOTAL GERAL POR EXTENSO A SER ADJUDICADO E HOMOLOGADO		NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato está devidamente detalhado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O **veículo** deverá ser entregue em conformidade com a solicitação do CRO/SE, de forma imediata.

4.1.1. O endereço de entrega é:

O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CONCESSIONÁRIA DA MARCA VENCEDORA. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ ESTÁ



LOCALIZADA NAS CIDADES DE ARACAJU/SE E/OU NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

4.1.2. O horário de entrega é:

NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO CRO/SE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07 ÀS 17 HORAS.

4.2. O **VEÍCULO** deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

4.4. O **VEÍCULO** será recebido pelo CRO/SE, com a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e especificações previstas na proposta da empresa contratada.

4.5. Aceito o **VEÍCULO** será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.6. Não aceito o **VEÍCULO** entregue(s) será comunicado ao Fornecedor, para que proceda a respectiva e imediata substituição ou execução, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O **VEÍCULO** deverá ser entregue em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

5.2. O recebimento dar-se-á nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo do **VEÍCULO**, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s)



fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.2. O pagamento será realizado pelo SETOR COMPETENTE do CRO/SE mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do Fornecedor.

6.2.1. O prazo para realização dos pagamentos é de até **10 (dez)** dias corridos, a contar da certificação de que os MATERIAIS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **8.1** deste **CONTRATO**.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

6.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **6.1.2 a 6.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.



6.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

6.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem direitos do CRO/SE receber, quando requisitado, o objeto nas condições avençadas, assim como proceder à fiscalização e o gerenciamento do presente CONTRATO e, do Fornecedor, receber o valor na forma e no prazo convencionado, como também pelas demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

8.1. O Fiscal deste contrato será o funcionário do CRO/SE especificado abaixo:

NOME: JOSÉ GENALDO FERREIRA SOUZA JÚNIOR

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO – CRO/SE

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

5



9.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

9.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa deste contrato, correrá pela seguinte verba:

VERBA
6.2.2.1.1.02.01.03.001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do fornecimento, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

12.2. Integra o presente contrato, o Edital de Pregão PRESENCIAL o nº **01/2019** e seus Anexos, e a proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

